

**DECRETO N.º 1918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

*“Ratifica o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para vigorar no Exercício Fiscal de 2018”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos Artigos 156 e 157, da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009,

**- DECRETA -**

**Art. 1º.** – A Unidade de Referência Municipal – URM, criada pela Lei Municipal n.º 696, de 15 de Fevereiro de 2001, não sofrerá reajuste, com base no valor do IGPM/FGV de Dezembro de 2016 a Novembro de 2017, pois este indexador teve índice negativo no período citado, permanecendo assim o mesmo valor da URM de 2017, para o exercício de 2018.

**Parágrafo único** – Todos os valores expressos em URM na Legislação Municipal, terão sua equivalência convertida em reais (R\$), por ocasião dos seus respectivos lançamentos e cobranças, bem como os valores expressos em reais não serão corrigidos.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 27 de Dezembro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento

**TABELA I****TABELA DE VALORES VENAIIS - IPTU - ITBI****Folha 01**

## TERRENOS

Valor venal m <sup>2</sup>	ZONA "A"	ZONA "B"	ZONA "C"	GLEBA
R\$.....	64,87	51,01	32,42	9,73

## TERRENOS

Padrão	A	B	C	D
Tipo	Alto	Normal	Baixo	Popular

## EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MADEIRA

01 - Casa-Sobrado	534,43	400,79	200,39	66,83
02 - Apartamento	534,43	400,79	200,39	66,83
03 - Galpão	17,06	13,29	9,96	6,60
04 - Garagem	66,72	53,39	40,02	19,97
05 - Anexo	66,72	53,39	40,02	19,97

## EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTAS

06 - Casa-Sobrado	668,09	534,43	267,16	133,54
07 - Apartamento	668,09	534,43	267,16	133,54
08 - Galpão	33,28	26,65	19,97	9,96
09 - Garagem	100,08	80,12	60,21	29,97
10 - Anexo	200,39	133,54	133,54	19,97

## EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

11 - Casa-Sobrado	1.002,17	801,72	400,79	200,39
12 - Apartamento	1.002,17	801,72	400,79	200,39
13 - Galpão	66,83	53,39	40,02	19,97
14 - Garagem	133,54	106,83	80,12	40,02
15 - Anexo	534,43	400,79	200,39	66,83

**TABELA I****TABELA DE VALORES VENAIS - IPTU - ITBI****Folha 02****EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA**

16 - Loja	200,39	133,54	99,69	53,39
17 - Sala-Conjunto	134,36	80,12	66,83	33,28
18 - Pavilhão	99,69	72,41	46,67	19,97
19 - Indústria	99,69	72,41	46,67	19,97
20 - Galpão	33,28	25,30	17,06	7,90
21 - Garagem	33,28	25,30	17,06	7,90
22 - Anexos	33,28	25,30	17,06	7,90

**EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS**

23 - Loja	334,00	233,80	133,54	66,83
24 - Sala-Conjunto	233,80	166,97	93,44	46,67
25 - Pavilhão	166,97	133,54	83,46	33,28
26 - Indústria	166,97	133,54	83,46	33,28
27 - Galpão	66,83	50,09	33,28	17,06
28 - Garagem	66,83	50,09	33,28	17,06
29 - Anexos	66,83	50,09	33,28	17,06

**EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA**

30 - Loja	668,09	534,43	470,82	166,97
31 - Sala-Conjunto	467,61	334,00	200,39	97,48
32 - Pavilhão	334,00	290,47	166,97	66,83
33 - Indústria	334,00	290,47	166,97	66,83
34 - Galpão	133,54	99,69	66,83	33,28
35 - Garagem	133,54	99,69	66,83	33,28
36 - Anexos	133,54	99,69	66,83	33,28

**TABELA I****TABELA DE VALORES VENAIS - IPTU - ITBI****Folha 03****EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA**

37 - Hotel	334,00	334,00	133,54	66,83
38 - Hospital	133,54	100,08	66,83	33,28
39 - Associação	100,08	66,83	40,02	19,97
40 - Clube	100,08	66,83	40,02	19,97
41 - Creche	100,08	66,83	40,02	19,97
42 - Outros	100,08	66,83	40,02	19,97

**EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS**

43 - Hotel	668,09	534,43	267,16	133,54
44 - Hospital	400,79	267,16	200,39	100,88
45 - Associação	166,97	120,23	86,83	53,39
46 - Clube	166,97	120,23	86,83	53,39
47 - Creche	166,97	120,23	86,83	53,39
48 - Outros	166,97	120,23	86,83	53,39

**EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA**

49 - Hotel	1.002,17	801,72	400,79	200,39
50 - Banco	1.336,26	801,72	801,72	534,43
51 - Hospital	668,09	534,43	400,79	267,16
52 - Associação	334,00	233,80	166,80	100,08
53 - Clube	334,00	233,80	166,80	100,08
54 - Creche	334,00	233,80	166,80	100,08
55 - Outros	334,00	233,80	166,80	100,08

## TABELA II

### DAS TAXAS

#### 1) DA TAXA DE EXPEDIENTE

	<b>Valor em Real</b>
1 - Atestado, declaração por unidade .....	R\$ 21,34
2 - Autenticação de Plantas ou documentos, por unidade ou folha .....	R\$ 21,34
3 - Certidão, por unidade ou por folha .....	R\$ 21,34
4- Expedição de Alvará, Carta de “Habite-se” ou Certificado, por unidade	
5 - Expedição de 2ª. via de Alvará, Carta de “Habite-se” ou Certificado, por unidade .....	R\$ 21,34
6 - Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade .....	R\$ 21,34
7 - Recursos do Prefeito .....	R\$ 21,34
8 - Requerimento por unidade .....	R\$ 21,34
9 - Fotocópia de plantas, além do custo da reprodução, por folha .....	R\$ 21,34
10 - Inscrição em Concursos:	
a) Escolaridade até 1º. Grau Completo .....	R\$ 57,19
b) Escolaridade até 2º. Grau Completo .....	R\$ 96,53
c) Escolaridade até 3º Grau Completo (Ensino Superior) .....	R\$ 152,73
11 - Emissão de guias de Arrecadação de Tributos em Geral .....	R\$ 8,53
12 - Outros procedimentos não previstos .....	R\$ 21,34

## 2) DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS URBANOS	INCIDÊNCIA	VALOR (em R\$)
<b>1 – RECOLHIMENTO DE ENTULHOS</b>	Por carga	
1.1 – Serviço Urbano de Recolhimento de Entulhos		30,68
<b>2 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS</b>	Por ano	
2.1 – Serviço Urbano de Limpeza e Conservação de Logradouros		12,31
<b>3 – COLETA DE LIXO</b>	Por ano	
<b>3.1 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso exclusivamente residencial</b>		
3.1.1 – Padrão Único		36,73
<b>3.2 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso comercial, industrial ou não exclusivamente residencial.</b>		
3.2.1 – Padrão Único		73,49
<b>3.3 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso comercial e residencial (Misto)</b>		
3.3.1 – Padrão Único (Valor Cumulativo)		110,23
<b>3.4 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso especial</b>		
3.4.1 – Hotel		119,42
3.4.2 – Banco		119,42
3.4.3 – Hospital		91,85
3.4.4 – Associação		61,22
3.4.5 – Clube		61,22
3.4.6 – Creche		61,22
3.4.7 – Outros		61,22

### TABELA III

#### Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

<u>Enquadramento legal</u>	<u>Alíquota</u>
<b>1. TRABALHO PESSOAL</b>	
1.1 – Serviços por profissionais, com curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração .....	100 URM
1.2 - Atividades classificadas no item 10 da lista de serviços, exceto no subitens 10.05 e 10.09, do art. 25, do CTM, por ano ou fração .....	70 URM
1.3 - Demais prestadores de serviços autônomos, por ano ou fração	30 URM
<b>2. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS</b>	
- Sociedades de profissionais enquadráveis no art. 31, § 4º, do CTM, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não por ano ou fração.....	80 URM
<b>3. SERVIÇOS DE TÁXI</b>	
3.1 - Explorado por pessoa física, por veículo, por ano ou fração .....	50 URM
3.2 – Transferência de Licença de Concessão de Serviço de Taxi .....	100 URM
<b>4. PRESTADORES DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA</b>	
4.1 - Atividades enquadráveis no item 15 da lista de serviços, por mês em razão da receita bruta de serviços.....	5,0%
4.2 – Diversões públicas, por evento ou mês, sobre a receita bruta ..	4,0%
4.2 – Demais serviços, por mês, sobre a receita bruta de serviços.....	2,5%

## TABELA IV

### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

	Valor em Real	
3 - DE AMBULANTE		
3.1 - Licença de Ambulante:		
3.1.1 - Em caráter permanente por um ano:		
3.1.1.1 - Sem veículo motorizado .....	R\$	305,50
3.1.1.2 - Com veículo motorizado .....	R\$	11.458,69
3.1.3.1 - Em tendas, estantes, similares, inclusive nas feiras anexo ou a veículo .....	R\$	1.909,71
3.1.2 - Em caráter eventual ou transitório:		
3.2 - Quando a permanência não for superior a 10 dias.		
3.2.1 - Sem veículo .....	por dia R\$	129,77
3.2.2 - Com veículo motorizado .....	por dia R\$	162,22
3.2.3 - Em tendas, estantes e similares .....	por dia R\$	129,77
3.3 - Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:		
3.3.1 - Sem veículo .....	por dia R\$	69,50
3.3.2 - Com veículo motorizado .....	por dia R\$	648,95
3.3.3 - Em tendas, estantes e similares .....	por dia R\$	162,22
3.1.3 - Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, mês ou fração, e por tenda, estante, palanque ou similar .....	R\$	190,92



**TABELA V**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

		<b>Valor em Real</b>
1 - Pela aprovação ou reavaliação de projetos de:		
1.1 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto por m <sup>2</sup> .....	R\$	1,62
1.2 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria por m <sup>2</sup> .....	R\$	1,99
1.3 - Loteamento e arruamento para cada 10.000m <sup>2</sup> ou frações .....	R\$	68,69
2 - Pela fixação de alinhamentos:		
2.1 - Em terreno de até 20m de testada .....	R\$	17,10
2.2 - Em terrenos de testada superior a 20m, por metro ou fração excedente .....	R\$	1,62
3 - Pela vistoria de construção, reforma ou aumento de prédio de:		
3.1 - Madeira ou misto:		
3.1.1 - Com área de até 80m <sup>2</sup> .....	R\$	10,15
3.1.2 - Com área superior a 80m <sup>2</sup> por metro quadrado ou fração excedente .....	R\$	0,77
3.2 - Alvenaria:		
3.2.1 - Com área de até 80m <sup>2</sup> .....	R\$	17,10
3.2.2 - Com área superior a 80m <sup>2</sup> por metro quadrado ou fração excedente .....	R\$	1,62
4 - Pela prorrogação de prazo pela execução da obra, por ano de prorrogação .....	R\$	64,99

**TABELA VALORES REFERENTE HORAS MÁQUINAS**

I – retroescavadeira .....	R\$	48,65	a hora trabalhada
II – trator de esteiras .....	R\$	184,67	a hora trabalhada
III – motoniveladora .....	R\$	162,22	a hora trabalhada
IV – pá-carregadeira .....	R\$	48,65	a hora trabalhada
V – mini-carregadeira .....	R\$	24,31	a hora trabalhada
VI – escavadeira hidráulica ..	R\$	194,67	a hora trabalhada
VII – rolo compactador .....	R\$	48,65	a hora trabalhada
I – caminhão caçamba simples ....	R\$	48,65	a carga
II – caminhão caçamba trucado ...	R\$	81,11	a carga: sendo este transporte realizado dentro do âmbito do Município

**Obs.:** Os serviços, cuja execução tiver duração inferior a 30 (trinta) minutos terão o custo mínimo de R\$ 36,87.